



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 33/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - DISPÕE sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 09/09/24

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

SJRLD

RELATOR: Aurea DATA: 05/04/24

EFEO

RELATOR: Sauza DATA: 05/04/24

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

18-50
Em 1.ª Disc. e Vot.: 08/04/24

8-SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 09/04/24

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 24 : / /

Lei n.º : 5020/24

Ofício N.º : 103 em 05/04/24

Sancionada pelo Prefeito em: 09/09/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 09/09/24

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 20 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 19/ 2024

22 MAR. 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, RECEBIDO
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências".

O presente Projeto visa alterar o art. 49 da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, adequando seus termos e majorando a referência do cargo comissionado de chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, devido à complexidade e relevância de suas atribuições que gerenciam a gestão dos serviços e o direcionamento dos servidores da divisão, que, atualmente, funciona 24 horas ininterruptamente.

Cabe ressaltar que, dada as peculiaridades das atribuições da Chefia, com o oferecimento da referência atual, não há interesse de nenhum profissional efetivo em assumi-lo, devido seus encargos específicos, bem como o alto grau de responsabilidade.

Dessa forma, o aumento pretendido se mostra um importante instrumento de reconhecimento da importância desse cargo para a os serviços públicos prestados pela divisão.

Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 33 / 2024

DISPÕE sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 49, da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 49. O cargo comissionado de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica será exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente e possuirá as seguintes especificações:

- I- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Farmácia;
- II-Carga horária: Regime Integral;
- III- Referência: 16A" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de março de 2024.


MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
PRO LABORE FARMACIA
Poder Executivo
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):
Valores Correntes

Especificação	2024	2025	2026
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	541.076.243,00	560.068.019,13	579.670.399,80
Valor proposto de aumento	83.950,08	86.896,74	89.938,08
Despesa prevista depois do pro labore	541.160.193,08	560.154.915,87	579.760.337,88
% de aumento	0,02	0,02	0,02

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 09/02/2024 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	218.030.765,00	83.950,08	218.114.715,08	477.348.343,00	45,69
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	225.683.644,85	86.896,74	225.770.541,59	494.103.269,84	45,69
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	233.582.572,42	89.938,08	233.672.510,50	511.396.884,28	45,69

(*) Previsão de aumento da receita de 3,51%, para o ano de 2025 e 3,50% para o ano de 2026 conforme Boletim focus fevereiro/2024.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2024.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros referente ao pro labore serão compensados pela aumento do índice de participação do ICMS.

No ano de 2.023 o índice do município era de 0,20838270 passando para 0,21843520 para o ano de 2.024.

Nos exercícios seguintes a 2.024 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4924 de 04 de setembro de 2.023, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 15 de fevereiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDIVALDO SOUZA ALVES
Data: 05/03/2024 10:53:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CALCULOS DE IMPACTO AO

BASE(menor salario)	PRO LABORE	ATS	SEXTA PARTE
R\$ 1.706,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -

R\$ 1.706,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -
--------------	-------	-------	-------

BASE	PRO LABORE	ATS	SEXTA PARTE
R\$ 1.706,36	R\$ 5.376,82	R\$ -	R\$ -
R\$ -		R\$ -	R\$ -

R\$ 1.706,36	R\$ 5.376,82	R\$ -	R\$ -
--------------	--------------	-------	-------

Impacto CALCULADO
Impacto CALCULADO 2024

BASE(menor salario)	PRO LABORE	ATS	SEXTA PARTE
R\$ 1.766,25	R\$ -		

R\$ 1.766,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -
--------------	-------	-------	-------

BASE	PRO LABORE	ATS	SEXTA PARTE
R\$ 1.766,25	R\$ 5.565,55	R\$ -	

R\$ 1.766,25	R\$ 5.565,55	R\$ -	R\$ -
--------------	--------------	-------	-------

Impacto CALCULADO
Impacto CALCULADO 2025

BASE(menor salario)	PRO LABORE	ATS	SEXTA PARTE
R\$ 1.828,07	R\$ -		

R\$ 1.828,07	R\$ -	R\$ -	R\$ -
--------------	-------	-------	-------

BASE	PRO LABORE	ATS	SEXTA PARTE
R\$ 1.828,07	R\$ 5.760,34	R\$ -	

Fls
07
[Signature]

R\$	1.828,07	R\$	5.760,34	R\$	-	R\$	-
-----	----------	-----	----------	-----	---	-----	---

Impacto CALCULADO
Impacto CALCULADO 2026

[Signature]



PROJETO DE LEI

Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO
R\$ -	R\$ 1.706,36	R\$ 47,40	R\$ 142,20
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 1.706,36	R\$ 47,40	R\$ 142,20

Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO
R\$ -	R\$ 7.083,18	R\$ 196,76	R\$ 590,27
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 7.083,18	R\$ 196,76	R\$ 590,27

R\$ 6.995,84 /mensal
R\$ 83.950,08 ANUAL

Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO
R\$ -	R\$ 1.766,25	R\$ 49,06	R\$ 147,19
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 1.766,25	R\$ 49,06	R\$ 147,19

Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO
R\$ -	R\$ 7.331,80	R\$ 203,66	R\$ 610,98
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 7.331,80	R\$ 203,66	R\$ 610,98

R\$ 7.241,39 /mensal
R\$ 86.896,74 ANUAL

Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO
R\$ -	R\$ 1.828,07	R\$ 50,78	R\$ 152,34
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ 1.828,07	R\$ 50,78	R\$ 152,34

Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO
R\$ -	R\$ 7.588,41	R\$ 210,79	R\$ 632,37

Fls
09
de

R\$	-	R\$	7.588,41	R\$	210,79	R\$	632,37
-----	---	-----	----------	-----	--------	-----	--------

R\$	7.494,84	/mensal
R\$	89.938,08	ANUAL

previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
R\$ 324,21	R\$ 2.220,16
R\$ -	R\$ -

R\$ 324,21	R\$ 2.220,16
------------	--------------

previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
R\$ 1.345,80	R\$ 9.216,00
R\$ -	R\$ -

R\$ 1.345,80	R\$ 9.216,00
--------------	--------------

previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
R\$ 335,59	R\$ 2.298,09

R\$ 335,59	R\$ 2.298,09
------------	--------------

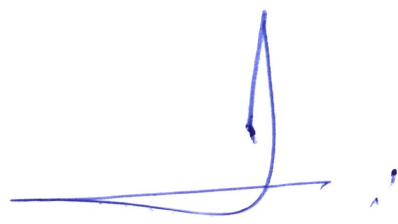
previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
R\$ 1.393,04	R\$ 9.539,49

R\$ 1.393,04	R\$ 9.539,49
--------------	--------------

previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
R\$ 347,33	R\$ 2.378,52

R\$ 347,33	R\$ 2.378,52
------------	--------------

previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
R\$ 1.441,80	R\$ 9.873,36





R\$	1.441,80	R\$	9.873,36
-----	----------	-----	----------

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized letter 'L' or 'J' shape with a vertical stroke extending upwards and a horizontal stroke extending to the right.



12
la

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00023/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Ementa: DISPÕE sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências


Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 5 de abril de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE
LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

AUSENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
SUPLENTE



13
LA

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00032/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Ementa: DISPÕE sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para prosseguimento.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de abril de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


ROBSON LEITE
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



14
Jari

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 103/2024

Itapeva, 9 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2024, referentes aos projetos de lei 239, 250 e 251/2023 e 07, 26, 33, 35, 38, 39, 40, 41 e 43/2024 respectivamente, aprovados na 8ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Reubi

09/04/2024



15
da

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 024/2024 PROJETO DE LEI 0033/2024

DISPÕE sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

Art. 1º O art. 49, da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49. O cargo comissionado de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica será exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente e possuirá as seguintes especificações:

- I- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Farmácia;
- II- Carga horária: Regime Integral;
- III- Referência: 16A” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de abril de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Administração Municipal;

d) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como direcionar os serviços da Corregedoria da Diretoria Municipal de Segurança Pública;

e) determinar a realização de correições extraordinárias nas seções da Diretoria Municipal de Segurança Pública;

f) desenvolver outras atribuições correlatas.

II- Especificações:

a) escolaridade: ensino superior;

b) carga horária: 40 (quarenta) horas semanais, em regime integral;

c) forma de provimento: será provido por um servidor efetivo, mediante indicação do secretário da pasta;

d) referência: 15A."

Art. 3º. As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.027, DE 09 DE ABRIL DE 2.024

***DISPÕE** sobre a criação da referência 16A IV na Tabela A da Lei Municipal nº. 1.811/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Evolução Funcional, e altera o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do Município de Itapeva, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a referência 16A IV na Tabela A - Hierarquização de Cargos e Salários Administrativos, Técnicos e Chefias da Prefeitura Municipal de Itapeva, constante da Lei Municipal nº 1.811, de 3 de julho de 2002, com vencimento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Fica alterado o vencimento do cargo de Superintendente, constante no Anexo I - Quadro de Pessoal do IPMI, da Lei Municipal n.º 3.336, de 20 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

QUADRO DE PESSOAL DO IPMI

Nº de cargos	Denominação	Provimento	Escolaridade	Vencimento
01	Superintendente	Comissão	Superior Completo**	Referência 16 A IV da Tabela A

Art. 3º O reajuste do vencimento, do Superintendente, dar-se-á na mesma data e em igualdade com os demais servidores públicos deste município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.028, DE 09 DE ABRIL DE 2.024

***DISPÕE** sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 49, da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 49. O cargo comissionado de Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica será exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente e possuirá as seguintes especificações:

I- Escolaridade: Ensino Superior Completo em Farmácia;

II-Carga horária: Regime Integral;

III- Referência: 16A" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de abril de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.029, DE 09 DE ABRIL DE 2.024

***ALTERA** a Lei Municipal n.º 4.058, 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação de gratificação por desempenho de função de direção, coordenação e gerenciamento de Unidades Primárias de Saúde, Unidades de Serviços Especializados em Saúde e da Área Médica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os itens 25 e 26 à relação



17
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 33/2024**, que “*DISPÕE sobre alteração da lei 4.024 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização e a Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e FIXA princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2024, e, em 2ª votação na 8ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 8 de abril de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de abril de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo